

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de março de 2025



Série

Número 50

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Contrato n.º 126/2025

Contrato-Programa para a participação na 1.ª Divisão Nacional Masculina e Feminina de Ténis de Mesa na época 2024/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL**Contrato n.º 126/2025****Sumário:**

Contrato-Programa para a participação na 1.ª Divisão Nacional Masculina e Feminina de Ténis de Mesa na época 2024/2025.

Texto:

Contrato-Programa para a participação na 1.ª Divisão Nacional Masculina e Feminina de Ténis de Mesa na época 2024/2025.

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 27 de fevereiro de 2025.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL NIF 511084234, com sede na Rua dos Gagos, n.º 2, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições e competências das Autarquias Locais da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outras nos domínios dos tempos livres e desporto;
- c) É da competência da Câmara Municipal, em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar as atividades desportivas e de tempos livres;
- d) O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) As atribuições dos municípios no domínio do desporto, de acordo com a alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Que é da competência da Câmara Municipal de Ponta do Sol, em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- g) Que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- i) a 27 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º, do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio financeiro pontual ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Pelo presente documento, as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente CONTRATO-PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PONTUAL AO CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a colaboração entre a primeira e a segunda outorgantes para a participação na 1.ª Divisão Nacional Masculina e Feminina de Ténis de Mesa na época 2024/2025.

Cláusula 2.ª
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda no fim da época 2024/2025.

Cláusula 3.ª
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 2025/305 e compromisso n.º 2025/203.
3. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro pontual de 20.000,00 € (vinte mil euros) para desenvolvimento e concretização da participação na 1.ª Divisão Nacional Masculina e Feminina de Ténis de Mesa na época 2024/25.

4. A atribuição dos 20.000,00 € (vinte mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante numa prestação única, após celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato-programa de concessão de apoio financeiro pontual.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira Outorgante

Compete à primeira outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.

Cláusula 6.^a
Obrigações da Segunda Outorgante

Compete à segunda outorgante:

- a) Manter a primeira outorgante informada do andamento de todos os trabalhos;
- b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
- d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo, neste, imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- g) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 7.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato-programa de concessão de apoio pontual à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Cláusula 8.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 9.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

Feito e assinado, em duplicado, aos 12 de março de 2025, ficando cada parte com um exemplar.

CÂMARA MUNICIPAL,
Célia Maria da Silva Pecegueiro

ASSOCIAÇÃO, CLUBE DE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL,
João Evangelista Fernandes Varela Menezes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)